Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1042/XIII/2.ª

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI NO QUE DIZ RESPEITO AO DIREITO DO UTENTE AO ACOMPANHAMENTO NAS INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

A Lei de Bases da Saúde prevê a existência de direitos e deveres por parte dos utentes dos serviços de saúde. Do ponto de vista dos direitos, legislação posterior consagrou e consolidou o direito ao acompanhamento, isto é, o direito do utente a ser acompanhado por uma pessoa significativa.

Por exemplo, a Lei n.º 33/2009, de 14 de julho, diz que "é reconhecido e garantido a todo o cidadão admitido num serviço de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS) o direito de acompanhamento". O utente admitido no serviço de urgência do SNS deve ser informado desse direito e pode designar como acompanhante uma pessoa por si escolhida. A mesma lei dizia ainda que as instituições do SNS com serviços de urgência tinham até um ano para adaptar instalações, organização e funcionamento, de forma a garantir o direito de acompanhante.

Nesse mesmo ano, a Lei n.º 106/2009, de 14 de setembro, "estabelece o regime do acompanhamento familiar de crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência e pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida em hospital ou unidade de saúde".

O direito do utente a ser acompanhado nos serviços de urgência e no internamento soma ao direito de acompanhamento por parte da mulher grávida durante o trabalho de parto, consagrado na Lei n.º 14/85, de 6 de julho.

Estes e outros direitos foram consolidados na Lei n.º 15/2014, de 21 de março, onde se lê expressamente que nos serviços de urgência do SNS a todos é reconhecido e garantido o direito a acompanhamento, que a mulher grávida tem direito a acompanhamento em todas as fases do parto por pessoa por ela escolhida, e que é reconhecido o direito a acompanhamento, nas situações de internamento, a crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência e pessoas com doença incurável e em situação de fim de vida.

Segundo a mesma lei, o direito de acompanhamento só pode ser limitado em situações em que o acompanhamento possa comprometer a eficácia e correção do ato em causa, ficando claro que o acompanhamento não pode comprometer "as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados de saúde".

Ou seja, a limitação do direito de acompanhamento só se pode fazer em situações muito concretas e excecionais. É a exceção e não a regra. Pelo contrário, a regra deve ser a informação e promoção do direito de acompanhamento por parte dos utentes.

É esse entendimento que deve resultar da legislação. O direito a acompanhamento está explicitamente consagrado em diversas situações (parto, internamento e urgências) e ainda bem que assim é porque o acompanhamento do utente humaniza a prestação de cuidados de saúde e garante maior conforto emocional ao utente.

O direito ao acompanhamento deve ser promovido nos hospitais e pelos próprios hospitais, no entanto não é isso que está a acontecer.

O Bloco de Esquerda teve conhecimento de situações (no Hospital Padre Américo – Vale do Sousa, integrado no Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE, e no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra) onde a legislação que consagra o direito de acompanhamento do utente nas urgências não está a ser cumprida, sendo impostas restrições abusivas, que vão muito para além das exceções a este direito previstas na lei.

A um utente que recorreu aos serviços de urgência do Hospital Padre Américo, foi negado o direito a ser acompanhado, enquanto aguardava na sala de espera. Esta

restrição foi-lhe comunicada e justiçada pelos serviços, com base no Regulamento Interno deste Hospital que, contrariando a legislação em vigor, apenas permite o direito de acompanhamento do utente nos momentos da triagem e após a consulta com o médico especialista, mas não enquanto aguarda na sala de espera.

Já no serviço de urgências do CHUC, verificou-se recentemente a situação de recusa do direito de acompanhamento a um doente com deficiência intelectual. Concretamente, à funcionária da instituição na qual o doente reside foi negada a possibilidade de o acompanhar, sendo que as duas pessoas vinham já reencaminhadas do Hospital de Seia, devido ao facto do médico ter prescrito a necessidade de efetuar um exame de TAC. Segundo o relato que nos chegou, esta cidadã fez valer o direito do doente que acompanhava e reclamou da situação, o que levou a que fosse "aberta uma exceção", justificada pela condição especial da pessoa em causa. Portanto, posteriormente, foi-lhe permitida a permanência numa sala perto da sala onde este se encontrava, "embora não junto a ele". É claro que a "exceção" que lhe foi concedida não efetivou o direito ao acompanhamento do doente e, note-se, a própria assunção de uma "exceção" demonstra que o direito de acompanhamento do utente nas urgências não é observado, como regra, neste serviço de urgências do SNS.

Outras situações deste tipo têm chegado ao conhecimento do Bloco de Esquerda, pelo que consideramos que é necessário atuar junto das instituições do Serviço Nacional de Saúde, de forma a que não sejam negados direitos aos utentes e de forma a humanizar a prestação de cuidados de saúde.

Não se pode permitir que os hospitais tenham regulamento internos que negam direitos previstos na lei; não se consegue entender que haja serviços de urgência que continuam a limitar ou a negar o direito a acompanhamento sem nenhuma justificação plausível ou válida legalmente.

O que é preciso fazer é garantir que todas as unidades inseridas no Serviço Nacional de Saúde cumprem a lei e informam e promovem o direito de acompanhamento em situações de parto, internamento e urgências, conforme previsto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

É esse o propósito da atual iniciativa do Bloco de Esquerda, recomendando-se que o Governo avalie a práticas de todas as unidades inseridas no Serviço Nacional de Saúde,

assim como os seus regulamentos internos. Essa avaliação deve identificar as instituições do SNS onde os direitos dos utentes, nomeadamente o direito a acompanhamento, não estão a ser respeitado. Essas instituições devem, imediatamente, garantir o cumprimento da lei e dos direitos dos utentes. Se necessário for, deverão proceder a alterações estruturais, de funcionamento ou de organização de serviços.

O Governo deve entregar na Assembleia da República, até ao final do ano, um relatório com o resultado dessa avaliação, identificando as situações em que os regulamentos internos ou as práticas feriam a lei e desrespeitavam os direitos dos utentes, assim como as medidas que foram tomadas, em cada um dos casos, de forma a que as instituições respeitem, informem e promovam o direito a acompanhamento.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. Que avalie as práticas e os regulamentos internos de todas as instituições inseridas no Serviço Nacional de Saúde, identificando situações em que não estão a ser respeitados os direitos dos utentes, nomeadamente no que diz respeito ao direito a acompanhamento;

2. Que envie à Assembleia da República, até ao final do ano, o relatório da avaliação feita, identificando-se situações de limitação ou negação do direito de acompanhamento, assim como as medidas que as instituições tiveram que adotar, de forma a garantir e promover os direitos dos utentes.

Assembleia da República, 3 de agosto de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,